



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

BOLETIM INTERNO Nº 13/2022

Itajaí - SC, 31 de março de 2022.
(QUINTA-FEIRA)

PUBLICO PARA CONHECIMENTO DO 7º BATALHÃO E DEVIDA EXECUÇÃO O SEGUINTE:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALAS DE SERVIÇO

Conforme escalas de serviço arquivadas nas OBM do 7ºBBM

2ª PARTE – INSTRUÇÃO:

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Do 3º Sgt BM RR 920429-6 RONY FLORENTINO, conforme registro em BO Nº 601.2022.9060 de 14 de março de 2022, informa o extravio do certificado de registro de arma de fogo do revólver TAURUS Nº de série KY358803 Nº SIGMA 922987 no dia 13 de março de 2022 por volta de 21h00min bem como também sua identidade funcional do CBMSC.

1. publique-se;
2. solicite-se 2ª via;

Major BM PRISCILA CASAGRANDE
Subcomandante do 7ºBBM

ORDEM

Ordem de Serviço Nº 13-22-7ºBBM: Formatura do CMAut Turma 2019 e 2022

1. EXECUÇÃO

1. Conceito da Operação: O evento consiste na realização de uma solenidade militar para a formatura do Curso de Mergulho Autônomo- CMAut turma 2019 e CMAut turma 2022.

Local: Sede do 7º Batalhão de Bombeiro Militar de Santa Catarina- Av. Sete de Setembro, 1878- Bairro Fazenda- Itajaí/SC

Dia: 11 de abril de 2022(segunda-feira);

Horário de Início: 09h

Horário de Término: 10h

Uniforme: **Oficiais, Praças BBMM:** 5ºA – Operacional.

Para PPMM e FFAA: O equivalente

Para civis: Passeio.

2. ORDEM AOS ESCALÕES SUBORDINADOS

A 1ª Seção do 7ºBBM (B-1)

1. Realizar a conferência dos presentes.
2. Realizar publicação da Ordem ao efetivo interessado.

3. A 3ª Seção do 7ºBBM (B-3)

1. Providenciar a instalação do sistema de som, púlpito e balão
2. Preparar o Cântico do Hino Nacional para ser executado.
3. Providenciar o [roteiro para ser lido durante a formatura](#).

A 4ª Seção do 7ºBBM (B-4)

1. Realizar manutenção e limpeza da OBM (Providenciar que estejam limpos os banheiros, bem como toda a área de pátio/piscina do quartel, onde será realizada a solenidade, dispor papéis nos banheiros).
2. No dia do evento:
 - a) Providenciar um café/coquetel para os convidados e formandos;
 - b) Colocar uma lixeira grande na área da piscina, próximo ao local da solenidade.
 - c) Disponibilizar uma bombona d'água e copos descartáveis (para os convidados) e copos de água para autoridades.
 - d) Providenciar álcool em gel 70% para higienização das mãos e limpeza de superfícies.
 - e) Dispor as cadeiras no local da solenidade.

A 5ª Seção do 7ºBBM (B-5)

1. Encaminhar nota solicitando o evento ao CmdG e CCS, conforme [PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 96](#);
2. Realizar o convite às autoridades
3. Publicar nos canais de divulgação do 7º BBM notícia antecipada sobre o evento (site 7ºBBM, redes sociais, mailing de imprensa, grupo whatsapp imprensa e CCS);
4. Elaborar um release sobre a solenidade e publicar (site 7ºBBM, redes sociais, mailing de imprensa, grupo whatsapp imprensa e CCS).
5. Providenciar a recepção das autoridades. Fazer uma ficha para cada autoridade, posteriormente entregar em ordem de precedência ao roteirista para ser lida - nome da autoridade com cargo/função. Ordem de precedência conforme DEC 70.274/1972 (DECRETO DO EXECUTIVO) 09/03/1972;
6. Realizar os registros fotográficos durante a formatura (recomenda-se pelo menos 02 fotos de cada ato (apresentação da tropa, entrega de certificados, etc); para posterior divulgação;

Ao Sargenteante da 1ª/7ºBBM

1. Determinar ao Chefe de Socorro do dia da solenidade para que fique encarregado de:

1.1 Deixar o ambiente que será utilizado para a Solenidade em boas condições, impedindo ainda, que a partir das 08h00min sejam estacionados veículos no interior do quartel, sugerindo que seja utilizado o pátio da EEB Nereu Ramos ou da Havan para tal finalidade.

1.2 Orientar quanto ao estacionamento no pátio somente para viaturas dos formandos, instrutores e colaboradores, incluindo CmdG.

PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

1. Os convidados ocuparão o mesmo lugar previsto para as Autoridades.
2. O expediente no 7ºBBM-Itajaí neste dia será de horário normal, exceto B-3 que fará complemento da carga horária neste dia.
3. A solenidade será realizada em local aberto e, caso sejam utilizados espaços fechados para compor parte da solenidade, estes serão utilizados mantendo todas as áreas ventiladas.
4. Os participantes poderão utilizar máscaras de proteção durante a solenidade, sendo facultativo o seu uso, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente após entrar em contato com superfícies de uso comum. Evitar o contato físico com outros participantes.
5. Deve ser providenciado álcool em gel 70% para higienização das mãos e limpeza de superfícies.

Tenente Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante do 7º BBM

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

Sem Alteração;

II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Nota N° 1118-22-7ºBBM da 2º Sgt BM Mtcl 927774-9 SAMIRA COELHO DOS SANTOS da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, a qual solicita 03 (três) dias de dispensa do serviço e instrução para desconto em banco de horas, a contar do dia 30 de março de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM RODRIGO VANDERLINDE
Comandante da 3ª/7º BBM

Na solicitação contida na Nota N° 1118-22-7ºBBM o 3º Sgt BM Mtcl 929227-6 THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, o qual solicita 03 (três) dias de dispensa do serviço e instrução para desconto em banco de horas, a contar do dia 30 de março de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM RODRIGO VANDERLINDE
Comandante da 3ª/7º BBM

LICENÇA ESPECIAL

Na solicitação contida na Nota Nº 113-2022-13ºBBM do 1º Sgt BM Mtcl 920477-6 CÉLIO DENILSON CORRA do PCSv/7ºBBM – Itajaí, o qual solicita 30 (trinta) dias de usufruto de licença especial referente ao 1º mês do 4º quinquênio a contar de 01 de abril de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Tenente Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante do 7ºBBM

SERVIÇO DE SAÚDE

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM/3ªRPM, no dia 28//03/2022, o 1º Sgt BM Mtcl 920471-7 EVANDRO RICARDO do PSCv/7ºBBM – Itajaí, e obteve o seguinte parecer médico: “Inspeção de saúde para verificação de capacidade laborativa. APTO para o serviço do BM com restrição temporária por 30 (trinta) dias as seguintes atividades, dirigir viaturas por longos períodos a contar de 28/03/2022” Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

Compareceu à Formação Sanitária da 5ªRPM, no dia 23/02/2022 a 2º Sgt BM Mtcl 927769-2 DANIELI KREUZBERG KNAPIK do 2º/4ª/7ºBBM – Jaraguá do Sul, obtendo o seguinte parecer médico: “Inspeção de saúde para verificação de LTSPF. Necessita dar assistência permanente a pessoa da família (filho) durante 01 (um) dia, a contar de 23 de fevereiro de 2022”. Assina 1º Ten Med PM Mtcl 933883-7 GUILHERME HENRIQUE DE CARVALHO NUNES CRM SC 14699.

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Nota Nº1093-22-7ºBBM do Sd BM Mtcl 932263-9 GUSTAVO SCHROEDER do 3º/3ª/7ºBBM – Araquari, o qual solicita 02 (duas) horas de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, a contar das 06h do dia 30 de março de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

2º Tenente BM YUJI EZAKI
Comandante do 3º/3ª/7ºBBM

Na solicitação contida na Nota Nº 1092-22-7ºBBM do Sd BM Mtcl 932263-9 GUSTAVO SCHROEDER do 3º/3ª/7ºBBM – Araquari, o qual solicita 12 (doze) horas de dispensa do serviço e instrução para desconto em banco de horas, a contar das 08h do dia 29 de março de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

2º Tenente BM YUJI EZAKI
Comandante do 3º/3ª/7ºBBM

Na solicitação contida na Nº 1039-22-7ºBBM do Sd BM Mtcl 933539-0 MARCELO YUKIO TATIBANA do 4º/3ª/7ºBBM – Itapoá, o qual solicita 07 (sete) horas de dispensa do serviço e instrução para desconto em banco de horas no dia 28 de março de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

1º Tenente BM ALEXANDRE DE MELLO ROGGE
Comandante do 4º/3ª/7ºBBM

Na solicitação contida na N° 1059-22-7°BBM do Sd BM Mtcl 691705-4 ALISON JOSÉ DA SILVA do 4°/3ª/7°BBM – Itapoá, o qual solicita 02 (dois) dias de dispensa do serviço e instrução para desconto em banco de horas, a contar de 31 de março de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

1º Tenente BM ALEXANDRE DE MELLO ROGGE
Comandante do 4°/3ª/7° BBM

Na solicitação contida na Nota SNº, do Sd BM Mtcl 691724-0 ANDRÉ HENRIQUE MORMELLO do 1°/2ª/7°BBM - Navegantes, o qual solicita 02 (dois) dias de dispensa do serviço e instrução, para desconto em de banco de horas, a contar de 04 de abril de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registra-se.

1º Tenente BM FERNANDA CORRÊA RECK
Comandante do 1°/2ª/7°BBM

Na solicitação contida na Nota N° 835-22-7°BBM, do Sd BM Mtcl 692166-3 IVAN RUPP BITTENCOURT FILHO, do 3°/5ª/7°BBM – Itajaí, o qual solicita 02 (dois) dias de dispensa do serviço e instrução para desconto em de banco de horas a contar de 10 de março de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se
3. registra-se

Capitão BM FELIPE DANIEL DA SILVA
Comandante da 5ª/7°BBM – Itajaí

Na solicitação contida na Nota N° 702-22-7°BBM do Sd BM Mtcl 609886-0 JOÃO PEDRO LANGARO ORTEGA do 2°/4ª/7°BBM - Jaraguá do Sul, o qual solicita dispensa do serviço e instrução no dia 03 de março de 2022 para desconto em banco de horas, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. registre-se;
3. publique-se.

2º Tenente BM GUILHERME FURTADO DE FARIAS
Comandante do 2°/4ª/7°BBM

FÉRIAS REGULAMENTARES: ALTERAÇÃO DE GOZO

Na solicitação contida na Nota N° 520-22-7°BBM do Sd BM Mtcl 691650-3 VICTOR BASTOS BRAGA COELHO do 2°/4ª/7°BBM – Jaraguá do Sul, o qual solicita alteração do início de gozo de férias regulamentares do dia 04 para o dia 11 de abril de 2022, dou o seguinte despacho com anuência do Cmdo:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

2º Tenente BM GUILHERME FURTADO DE FARIAS
Comandante do 2°/4ª/7°BBM

SERVIÇO DE SAÚDE

Compareceu à Formação Sanitária do 1°BPM/3ªRPM, no dia 28/03/2022, do Cb BM Mtcl 926396-9 ROGÉRIO PEREIRA do 1°/1ª/7°BBM – Itajaí, obteve o seguinte parecer médico: “Inspeção de saúde para verificação de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço,

necessita de 14 (quatorze) dias para o seu tratamento a contar de 21 de março de 2022”. Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15269.

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM/3ªRPM, no dia 31/03/2022 a Sd BM Mtcl 932256-6 JULIANA GIRALDI DOS PASSOS da 5ª/7ºBBM – Itajaí, obtendo o seguinte parecer médico: “Inspeção de saúde para verificação de LTSPF. Necessita dar assistência permanente a pessoa da família (esposo) durante 21 (vinte e um) dias, a contar de 28 de março de 2022”. Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15269.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA:

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD Nº 19/2021/CBMSC: SOLUÇÃO

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 19/2021/CBMSC do 3º Sgt BM QC Mtcl 922670-2 Anderson Luiz FURTADO, Autoridade Processante do referido procedimento, com finalidade de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida pelo Sd BM Mtcl 932443-7 Augusto Filipe ANDRIOLLI Cutrim Costa, do 1º/1ª/7ºBBM - Itajaí por ter, em tese, atuado de forma negligente no atendimento de ocorrência no dia 18 outubro, conforme o relatório do Chefe de Socorro do dia e por tais fatos foi acusado do cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 07 (deixou de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980); e no item 20 (trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção em qualquer serviço ou instrução), conforme enunciado na Portaria nº 19/2021/PAD/CBMSC, de 25 de outubro de 2021 e demais peças constantes nos autos, Considerando movimentação do acusado para a 1ª/7ºBBM, conforme despacho e certidão anexos ao PAD, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado Sd BM Mtcl 932443-7 Augusto Filipe ANDRIOLLI Cutrim Costa, cometeu a transgressão disciplinar tipificada no item 07 (deixou de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições); e no item 20 (trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção em qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do R-3 do CBMSC.

2. Pelas alegações constantes nos autos verifica-se que o acusado atuou de forma negligente no atendimento de ocorrência no dia 18 de outubro de 2021;

3. Classificar a transgressão disciplinar como **Grave**, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

4. Resolvo punir o acusado Sd BM Mtcl 932443-7 Augusto Filipe ANDRIOLLI Cutrim Costa com **PRISÃO DE 48 HORAS**.

5. Ao aplicar a punição ao acusado levou-se em consideração a circunstância agravante de nº 1) mau comportamento; nº 2) prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões; 5) ser praticada a transgressão durante a execução do serviço; 6) ser cometida a falta em presença de subordinado; 10) Ter praticado a transgressão em presença de público; do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980;

6. Por força da Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou o art. 18 do Decreto-Lei Nº 667, de 02 de julho de 1969, vedando a restrição da liberdade do(a) militar por aplicação da punição administrativa aos militares estaduais, **o(a) bombeiro(a) militar acusado(a) não deverá cumprir a punição aplicada**. Os demais efeitos administrativos previstos para a punição aplicada permanecem inalterados;

7. Determinar à Sargenteação da 1ª/7ºBBM que cientifique o Acusado desta decisão;

8. Publicar a presente Solução em BI/7º BBM;

9. À Corregedoria-Setorial do 7º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

1º Tenente BM DOUGLAS TOMAZ MACHADO
Resp. pelo Cmdo da 1ª/7ºBBM

PAD Nº 215-2021-CBMSC: SOLUÇÃO

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 215/2021/CBMSC do 3º Sgt BM Mtcl 929227-6 Thiago Rodrigues dos Santos, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado(a) o(a) Sd BM Mtcl 930592-0 Maurício Lucas Costa Magalhães, da 3ª/7ºBBM –Barra Velha, por ter em tese permitido que os GVCs realizassem escala de ronda de praia em desacordo com a ORDEM DE Nº 1-21-7ºBBM, DE 26 DE JANEIRO DE 2021, em tese infringindo os itens: 007) Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; 016) Retardar a execução de qualquer ordem; e 020) Trabalhar mal intencionadamente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 215/2021/PAD/CBMSC, de 08 de dezembro de 2022 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do(a) encarregado(a), uma vez que restou apurado no presente PAD que o(a) acusado(a) cometeu a transgressão disciplinar tipificada no item nº 07) Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, e item 20) Trabalhar mal intencionadamente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.

2. Pelas alegações constantes nos autos verifica-se que o(a) acusado(a) deixou de cumprir normas regulamentares quando deliberadamente no período de 30 Jan 21 à 16 Fev 22 adotou escala diferente da preconizada e a de falta de atenção na leitura da ordem da Operação Veraneio.

3. Classificar a transgressão disciplinar como Leve na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

4. Punir o acusado com 24 HORAS DE DETENÇÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 20 e 07 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;

5. Ao aplicar a punição ao(a) acusado(a) levou-se em consideração a circunstância atenuante de nº 1 e 2 (bom comportamento e relevantes serviços prestados do art. 17 e circunstância agravante de nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço) do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980;

6. Por força da Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou o art. 18 do Decreto-Lei Nº 667, de 02 de julho de 1969, vedando a restrição da liberdade do(a) militar por aplicação da punição administrativa aos militares estaduais, o(a) bombeiro(a) militar acusado(a) não deverá cumprir a punição aplicada. Os demais efeitos administrativos previstos para a punição aplicada permanecem inalterados;

7. Determinar ao 3º Sgt BM Mtcl 929227-6 Thiago Rodrigues dos Santos que cientifique o(a) Acusado(a) ou seu Defensor desta decisão;

8. Publicar a presente Solução em BI/7ºBBM;

9. À Corregedoria-Setorial do 7º BBM e a Autoridade Processante para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

Capitão BM RODRIGO VANDERLINDE
Comandante da 3ª/7ºBBM

PAD Nº 2015-2021-CBMSC: NOTA DE PUNIÇÃO

Puno o Sd BM Mtcl 930592-0 Maurício Lucas Costa Magalhães, da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, por ter permitido que os GVCs realizassem escala de ronda de praia em desacordo com a ORDEM DE Nº 1-21-7ºBBM, DE 26 DE JANEIRO DE 2021, infringindo o nº 07 e 20 do Anexo I, com atenuante nº 1 e 2 do Art. 17 e agravante nº 5 do Art. 18, tudo do RDME, transgressão leve, fica detido por 24 horas, ingressa no comprometimento ÓTIMO. Registra-se que de acordo com o Decreto Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, e a Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019 não foi privada ou restringida a liberdade do militar.

Capitão BM RODRIGO VANDERLINDE
Comandante da 3ª/7ºBBM

PAD Nº 2016-2021-CBMSC: SOLUÇÃO

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 216/2021/CBMSC do 2º Sgt BM Mtcl 927774-9 Samira Coelho dos Santos, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado(a) o(a)

Sd BM Mtcl 668705-9 Carlos Fernando da Silva, da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, por ter em tese permitido que os GVCs realizassem escala de ronda de praia em desacordo com a ORDEM DE Nº 1-21-7ºBBM, DE 26 DE JANEIRO DE 2021, em tese infringindo os itens: 007) Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; 016) Retardar a execução de qualquer ordem; do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 216/2021/PAD/CBMSC, de 08 de dezembro de 2022 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do(a) encarregado(a), uma vez que restou apurado no presente PAD que o(a) acusado(a) cometeu a transgressão disciplinar tipificada no item nº 07) Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.

2. Pelas alegações constantes nos autos verifica-se que o(a) acusado(a) deixou de cumprir normas regulamentares quando deliberadamente no período de 30 Jan 21 à 16 Fev 22 adotou escala diferente da preconizada.

3. Classificar a transgressão disciplinar como LEVE na forma do art. 19 do Decreto nº12.112/1980;

4. Punir o acusado com REPREENSÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 07 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;

5. Ao aplicar a punição ao(à) acusado(a) levou-se em consideração a circunstância atenuante de nº 1 e 2 (bom comportamento e relevantes serviços prestados do art. 17 e a circunstância agravante de nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço) do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980;

6. Por força da Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou o art. 18 do Decreto-Lei Nº 667, de 02 de julho de 1969, vedando a restrição da liberdade do(a) militar por aplicação da punição administrativa aos militares estaduais, o(a) bombeiro(a) militar acusado(a) não deverá cumprir a punição aplicada. Os demais efeitos administrativos previstos para a punição aplicada permanecem inalterados;

7. Determinar a 2º Sgt BM Mtcl 927774-9 Samira Coelho dos Santos que cientifique o(a) Acusado(a) ou seu Defensor desta decisão;

8. Publicar a presente Solução em BI/ BBM;

9. À Corregedoria-Setorial do 7º BBM e a Autoridade Processante para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

Capitão BM RODRIGO VANDERLINDE
Comandante da 3ª/7ºBBM

PAD Nº 2016-2021-CBMSC: NOTA DE PUNIÇÃO

Puno o Sd BM Mtcl 668705-9 Carlos Fernando da Silva, da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, por ter permitido que os GVCs realizassem escala de ronda de praia em desacordo com a ORDEM DE Nº 1-21-7ºBBM, DE 26 DE JANEIRO DE 2021, infringindo nº 07 do Anexo I, com atenuante nº 1 e 2 do Art. 17 e agravante nº 5 do Art. 18, tudo do RDME, transgressão leve, fica repreendido, ingressa no comprometimento BOM.

Capitão BM RODRIGO VANDERLINDE
Comandante da 3ª/7ºBBM

PAD Nº 218-2021-CBMSC: RECONSIDERAÇÃO DE ATO

Recebido o recurso de reconsideração de ato tempestivamente, interposto pelo Sd BM Mtcl 931884-4 Mário Peretto SALERNO, em face da solução proferida às folhas nº 31 a 33 do PAD Nº 218/2021/CBMSC, que decidiu pela punição do acusado com 48 HORAS DE DETENÇÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista nos itens 07 e 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 (RDME), RESOLVO:

1. Conhecer o presente recurso de reconsideração de ato, uma vez cumpridos os requisitos estipulados nos artigos 51 do Estatuto dos Militares Estaduais e artigo 58 do RDME;

2. Não dar provimento ao recurso e manter a decisão proferida à(s) fl(s) nº 31 a 33, mantendo a punição de 48 HORAS DE DETENÇÃO, por entender que:

Quanto à alegação de que a portaria não indica o prazo para apresentação de defesa. A portaria instaurada no presente processo está de acordo com o Anexo III R-4 - REGULAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (RPAD) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. Ainda quanto ao prazo para apresentação de defesa, o acusado apresentou sua defesa (fls 18), assim garantindo seu direito a ampla defesa e contraditório.

Quanto a indicação da oitiva da testemunha Isabele, foi realizada Notificação de Oitiva de Testemunha (fls.20) conforme rito do R-4 - REGULAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (RPAD) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, assim possibilitando ao acusado a oportunidade de estar presente à oitiva, garantindo assim seus direitos.

Quanto à alegação de sua atitude não ter configurado transgressão;

Cita-se a Missão do CBMSC: Proteger a vida, o patrimônio e o meio ambiente. Com base nesses pilares institucionais são realizados protocolos e diretrizes da Corporação. Essa regulamentação é repassada durante o Curso de Formação o qual o acusado foi aprovado.

Cita-se a DtzPOP Nº 02- CmdoG a qual indica o objetivo fundamental do serviço de APH realizado pelo CBMSC

b. Reduzir, através da implantação e operacionalização do SV de APH, o número de mortes e/ou sequelas decorrentes da falta de intervenção imediata no local do acidente, promovendo o suporte básico de vida dos pacientes e seu transporte adequado, rápido e assistido a unidade hospitalar própria para complexidade do atendimento exigido.

Cita-se o Protocolo APH - Portaria do CmdoG CBM nº 11-94, de 28 Mar 11:

a. São atribuições do Cmt da GU BM da Vtr ASU:

4) comunicar-se com a central de operações e cumprir suas determinações;

7) garantir o atendimento do paciente de acordo com este MOp;

c. São atribuições do Motorista BM da Vtr ASU:

3) após o acionamento, conduzir a viatura para o local da ocorrência, procurando o melhor trajeto, respeitando a legislação de trânsito e as normas da direção defensiva;

7) conduzir a GU BM de socorristas e o paciente de forma segura e rápida até a unidade hospitalar de referência;

Considerando que o próprio acusado reconhece neste recurso que é seu “dever de proteção à vida”, fica incoerente argumentar que liberar o paciente por meio de um telefonema seria melhor do que cumprir com sua obrigação de ir até o local, avaliar o paciente e realizar os demais procedimentos protocolares.

Essa DtzPOP e Portaria indicam todos os procedimentos, desde dimensionar a emergência até o transporte da vítima e entrega no Hospital. Porém não houve nem a oportunidade de realizá-los, pois o acusado sequer realizou o primordial: que seria ir até o local para poder avaliar a cena e a vítima.

Por fim, o acusado indica que houve uma “inércia” ou “desídia” do COBOM na triagem da ocorrência. Mesmo que isso ocorresse, não caberia ao acusado refazer tal triagem por telefone, visto não ser atribuição do socorrista. O Atendente da Central de Emergências é o profissional capacitado e treinado para a realização da triagem e gerenciamento das ocorrências na área do 7ºBBM e atende em torno de 100 ligações pelo telefone 193 em um período de 24h. Basta imaginar como ficaria a desorganização na dinâmica dos despachos se todas as guarnições tomassem atitudes como a do acusado.

Conforme comprovado no processo, resta comprovada a conduta praticada indicada e conforme a solução, resta demonstrada a conexão dessa conduta com a tipicidade de forma clara e objetiva, divergindo dos argumentos do recurso apresentado.

Quanto à argumentação de ignorância de normativas vedando o contato telefônico com a vítima, conforme indicado, a transgressão ocorreu devido sua conduta em não prestar o atendimento à vítima conforme normativas citadas e de responsabilidade do socorrista.

Quanto à argumentação de dosimetria da pena, o acusado indica querer considerar “relevância dos serviços prestados”. Caberia essa atenuante caso o acusado tivesse prestado um bom serviço, porém, o caso em tela foi o oposto. Quanto à atenuante de “bom comportamento” a autoridade delegante cita na solução, assim a levando em consideração para aplicação da pena.

3. Determinar ao Sargenteante da 1ª/7ºBBM que cientifique o acusado desta decisão;

4. Publicar a presente Solução em BI/7º BBM;

5. À Corregedora-Setorial do 7º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

1º Tenente BM DOUGLAS TOMAZ MACHADO
Resp. pelo Cmdo da 1ª/7ºBBM

PAD Nº 18-2022-CBMSC: SOLUÇÃO

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 18/2022/CBMSC do 3º Sgt BM QC Mtcl 924314-3 Anselmo Cardoso FILHO, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Sd BM Mtcl 931884-4 Mário Peretto SALERNO, do 1º/1ª/7ºBBM - Itajaí, por ter se dirigido de maneira inconveniente ao COBOM durante comunicação via rádio dia 15 de dezembro de 2021 e por tais fatos foi acusado(a) do cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 03, (concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizades entre camaradas); e no item 07 (deixou de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), conforme enunciado na Portaria nº 18/2022/PAD/CBMSC, de 24 de janeiro de 2022 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão disciplinar tipificada no item item 03, (concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizades entre camaradas); e no item 07 (deixou de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.

2. Pelas alegações constantes nos autos verifica-se que o acusado se dirigiu de maneira inconveniente ao COBOM durante comunicação via rádio dia 15 de dezembro de 2021.

3. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

4. Punir o acusado com 144 HORAS DE DETENÇÃO.

5. Ao aplicar a punição ao(à) acusado(a) levou-se em consideração a circunstância agravante de nº 2) prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões; 5) ser praticada a transgressão durante a execução do serviço; 6) ser cometida a falta em presença de subordinado; do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980;

6. Por força da Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou o art. 18 do Decreto-Lei Nº 667, de 02 de julho de 1969, vedando a restrição da liberdade do(a) militar por aplicação da punição administrativa aos militares estaduais, o(a) bombeiro(a) militar acusado(a) não deverá cumprir a punição aplicada. Os demais efeitos administrativos previstos para a punição aplicada permanecem inalterados;

7. Determinar à Sargenteação da 1ª/7ºBBM que cientifique o Acusado desta decisão;

8. Publicar a presente Solução em BI/7º BBM;

9. À Corregedoria-Setorial do 7º BBM) para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

1º Tenente BM DOUGLAS TOMAZ MACHADO
Resp. pelo Cmdo da 1ª/7ºBBM

Tenente Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante do 7ºBBM
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F3F34E0R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO BASTOS DAS NEVES (CPF: 908.XXX.739-XX) em 13/04/2022 às 15:00:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMTA5N18xMDk3XzlwMjJfRjNGMzRFMFh=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00001097/2022** e o código **F3F34E0R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.